



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 06/04/2022.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 23 / 01 / 2023

Estância, 23 de Janeiro de 2023.

LEI Nº 2.290

DE 23 DE Janeiro DE 2023.

Alsonso Silva
Prestador de Serviço Público
Procurador Geral do Município
Decreto nº 7.696/2021

Dispõe sobre a aquisição de livros de autores sergipanos para a Biblioteca Pública Municipal Monsenhor Silveira e Escolas Municipais.

O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Estância a adquirir livros de autores sergipanos, com a finalidade de contemplar a Biblioteca Pública Municipal Monsenhor Silveira, bem como as bibliotecas das Escolas Municipais.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a autores não sergipanos, desde que residam em Sergipe há mais de cinco anos.

§ 2º Em todos os casos, será considerado o valor literário ou didático da obra.

Art. 2º Ficam obrigadas a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas das Escolas Municipais a manterem em destaque, uma estante ou prateleiras apenas com autores sergipanos.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de janeiro de 2023.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE